

Ofício nº 100/2024

Uruaçu - GO, 18 de junho de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 031/2024

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu - GO**

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossas Excelências, é com prazer que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para propor, à apreciação do Projeto de Lei nº 031/2024, acerca do "Estabelecimento da Equipe Multiprofissional na Secretaria de Educação no Município de Uruaçu e dá outras providências".

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 032/2024

"Estabelece a Equipe Multiprofissional no âmbito da Secretária de Educação no Município de Uruaçu (GO) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu-GO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Equipe Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com intuito de auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, promover uma educação de qualidade, trabalhar em estreita colaboração com os educadores para adaptar o ambiente de aprendizado, desenvolver planos de suporte comportamental e promover uma abordagem inclusiva e acolhedora.

Art. 2º - A Equipe Multiprofissional é composta pelos seguintes cargos:

- I** - 02 (dois) Pedagoga(o)s/Psicopedagoga(o)s;
- II** - 01 (um) Psicólogo(a);
- III** - 01 (um) Fonoaudiólogo(a);
- IV** - 01 (um) Assistente social.

Parágrafo único - Em atendimento a demanda educacional, populacional, execução das metas governamentais em obediência a legislação orçamentária, a Administração formará quantas equipes for necessária para plena efetivação da política pública de educação especial e individualizada.

Art. 3º - Compete a Equipe Multiprofissional:

I - Colaborar com a equipe técnica e pedagógica da Secretaria de Educação no planejamento e/ou organização de programas e projetos educacionais;

II - Conhecer a cultura escolar do espaço em que está inserido - Escolas e CMEIs agir em conformidade com as normativas educacionais;



III - Auxiliar a equipe escolar a refletir sobre a própria prática, identificando as necessidades dos estudantes e oferecendo apoio ao processo educativo junto aos coordenadores e professores;

IV - Atuar na perspectiva colaborativa para execução das propostas desenvolvidas na instituição escolar;

V - Executar as propostas de trabalho de maneira interdisciplinar, pois há necessidade de inter-relação entre os diferentes profissionais da equipe para que esses possam ter uma visão integral dos objetivos traçados.

VI - Realizar reuniões com a equipe escolar para avaliações sistemáticas das orientações e ações pedagógicas desenvolvidas pela equipe multiprofissional;

VII - Oferecer suporte para implantação e implementação de apoios escolares (Recuperação escolar, apoio pedagógico, atendimento educacional especializado, assistente de apoio, entre outros);

VIII - Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu filho, de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e nas intervenções necessárias na rede intersetorial e socioassistencial (saúde, assistência social, etc.);

IX - Elaborar parecer, informe técnico, relatório e preencher protocolos relacionados à área de atuação;

X - Integrar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do planejamento escolar com a finalidade de auxiliar na reflexão da prática educacional;

XI - Efetuar encontros formativos sobre temas específicos com a comunidade escolar para valorizar e potencializar a construção de saberes;

XII - Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, de pais, conselhos de classe e formativas, de acordo com calendário escolar homologado pela Secretaria de Educação;

XIII - Realizar encontros sistemáticos entre os profissionais da educação para discussão, estudo, reflexão, avaliação, planejamento;

XIV - Propor parceria e buscar informações, quando necessário, com as políticas públicas e outros profissionais que atuem diretamente com o educando.

Art. 4º - São atribuições da(o) Pedagoga(o)/Psicopedagoga(o):

I - Propiciar uma discussão reflexiva acerca das práticas do pedagogo/psicopedagogo em relação à inclusão escolar, por meio de uma proposta que compreende o desenvolvimento de uma construção de consciência inclusiva e respeito às diferenças com os alunos da Educação Básica. Tem como suporte metodológico a abordagem histórico-cultural. Com



atividades lúdicas e dinâmicas e discussões teóricas promovendo a reflexão acerca das pessoas com deficiências no contexto escolar.

II - Fazer diagnóstico dos principais problemas que acometem o público da educação especial, no processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar, propiciando a mediação entre coordenação e professores para que os alunos aprendam de forma satisfatória, sejam respeitados em suas diferenças e valorizados em suas potencialidades.

III - Promover ação educativa, implicando objetivos sociopolíticos a partir dos quais se estabelecem formas organizativas e metodológicas da ação pedagógica/psicopedagógica na inclusão.

IV - Contribuir com a inclusão escolar à medida que orienta o grupo gestor e professores a trabalhar com pessoa com deficiência, promovendo a participação de toda a comunidade escolar, de forma democrática, inclusiva, possibilitando trocas de conhecimento acerca desse processo, respeitando suas necessidades, visando uma educação de qualidade que busca equidade para todos os alunos.

V - Atuar efetivamente em várias instâncias da prática educativa, como mediador e articulador na construção do Regimento e Projeto Político Pedagógico (PPP) no que tange a inclusão, direcionando para uma proposta pedagógica de educação inclusiva de forma que a adaptação curricular, transponha a teoria e se efetive na prática docente atendendo as especificidades de todos os alunos.

VI - Trabalhar com o grupo gestor coordenadores e professores a questão da superação ao preconceito em relação às diferenças, preconizando a valorização do ser humano, sua identidade e suas necessidades, visando a autonomia dos estudantes com deficiências.

VII - Acompanhar o desenvolvimento do aluno, em relação ao seu desempenho, participação e assiduidade, auxiliando os professores nas tomadas de decisões.

VIII - Orientar e analisar os relatórios bimestrais e realizar feedbacks de modo a contribuir com professor na construção do referido documento.

IX - Promover juntamente com a equipe multiprofissional formação continuada aos professores que atuam na educação inclusiva.

X - Articular junto a equipe gestora o atendimento educacional especializado dos alunos público-alvo da Educação Especial e os demais que necessitem desse atendimento; conscientizar alunos e familiares quanto aos atendimentos ao AEE; orientar e subsidiar a Equipe Escolar, as famílias e os grupos sociais para melhor atendimento aos alunos no AEE.

Art. 5º - São atribuições da(o) Psicóloga(o):



- I** - Participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares, trabalhando em equipes multiprofissionais.
- II** - Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas e multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes.
- III** - Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização.
- IV** - Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola, orientando as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos.
- V** - Propor e contribuir na formação continuada de educadores, a partir das atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes.
- VI** - Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; promovendo ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial.
- VII** - Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação.
- VIII** - Promover ações de acessibilidade.
- IX** - Atuar considerando e buscando promover a qualidade de vida da comunidade escolar, a partir do conhecimento psicológico.
- X** - Considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico-assistencial.

Art. 6º - São atribuições da(o) Fonoaudióloga(o):



I - Definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação;

II - Promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;

III - Colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais;

IV - Realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar;

V - Promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa;

VI - Participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

VII - Realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos;

VIII - Incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação;

IX - Participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe;

X - Identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos;

XI - Promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe;

XII - Contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;

XIII - Apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas;

XIV - Participar da análise de dados da rede de ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de programas políticos da Educação, nos três níveis do governo;

XV - Acompanhar os processos de avaliação dos educandos que apresentam indicadores para a participação nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades educacionais e serviços de apoio multidisciplinar;

XVI - Em caso da necessidade de encaminhamento para atendimento clínico, o profissional deverá seguir o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde, respeitando os princípios éticos da profissão (RESOLUÇÃO CFFa Nº 605, 2021).

Art. 7º - São atribuições do Assistente Social:

I - Contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

III - Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;

IV - Contribuição no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

V - Contribuição com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VI - Criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

VII - Atuação junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

VIII - Fortalecimento e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;

IX - Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

X - Participação, em equipe multidisciplinar, na elaboração de programas que visem prevenir a violência, uso de drogas e o alcoolismo, bem como visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

XI - Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vista ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;



XII - Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas para a efetiva inclusão da educação especial em sua cultura, projeto político-pedagógico e cotidiano;

XIII - Realização de visitas domiciliares, com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio - familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente.

XIV - Pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

XV - Emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, com ampla autonomia, respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8662/93.

Parágrafo único - Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá respeitar as normas e limites legais, técnicos e normativos das outras profissões, em conformidade com o que estabelece o Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993.

Art. 8º - A carga horária será de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas administrativas com vencimento proporcional a jornada de trabalho fixada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias de junho de 2024.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que estabelece a Equipe Multiprofissional no âmbito da Secretária de Educação no Município de Uruaçu (GO) e dá outras providências.

A Equipe Multiprofissional visa o fortalecimento da relação do ambiente escolar com a família, desvendar os problemas cognitivos, emocionais e psicológicos do corpo discente, de forma equilibrada, respeitando as formas e o tempo de aprendizagem, facilitando a compreensão de disciplinas, baixo rendimento e dificuldades de aprendizagem, subsidiando o profissionais da educação na melhor compreensão do educando que está sob sua responsabilidade.

De igual norte, a criação dessa estrutura organizacional dá efetividade a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em 2008, atendendo alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades nas escolas regulares do município de Uruaçu de forma integrada à proposta pedagógica da escola e ao Plano Municipal de Educação.

Por outra perspectiva, a atuação desses profissionais permitirá o enfrentamento dos desafios e complexidades que o corpo docente enfrenta para lidar com estudantes que sofrem com todo tipo de dificuldades, seja em casa, ou no próprio ambiente escolar, visando diminuir a violência na comunidade escolar, caso vez mais frequente.

Assim, o projeto de lei visa fortalecer o processo de ensino-aprendizagem dos alunos das escolas públicas, com a participação de profissionais especializados, trabalhando de forma multidisciplinar, o que indubitavelmente possibilitará a melhoria do serviço público de educação.

Por fim, reforço o caráter de **urgência** e os votos de apreço à todos os integrantes dessa importante casa de lei.

Atenciosamente.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº032/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 032/2024, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 032/2024 do Poder Executivo.
Estabelece a Equipe Multiprofissional no âmbito da Secretaria de Educação no Município de Uruaçu/GO, e dá outras providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 032/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre o Estabelecimento de Equipe Multiprofissional no âmbito da Secretaria de Educação no município de Uruaçu/GO, e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 100/2024;
- Projeto de lei 032/2024;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Inicialmente, vale frisar que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



de processo legislativo. A análise da iniciativa legislativa deve considerar, também, o atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

5 O processo legislativo – tanto quanto o processo judicial – se constitui de uma série de atos preordenados a um mesmo fim, no caso, a regular promulgação de uma norma legislativa. Sua fase inicial é a da apresentação, pela qual a Proposição legislativa é entregue ao órgão do Poder Legislativo competente pela tramitação e aprovação, se for o caso.

6 Neste primeiro momento (da apresentação), a Proposição Legislativa possui conteúdo de ato administrativo, pois: a) submete-se a regime jurídico próprio de Direito Público; b) produz diversos efeitos jurídicos imediatos (sobretudo os efeitos listados no Regimento Interno da Casa); c) é passível de controle (como o controle jurídico desta Procuradoria, por exemplo, além do controle político dos demais edis e, finalmente, passível de controle pelo Judiciário, se necessário for). Após a tramitação de praxe, e, caso aprovado, o Projeto tornar-se-á um ato normativo (geralmente uma lei), o que ocorrerá somente em momento futuro.

7 Dito isso, há de ser perquirida a presença dos requisitos regimentais da Proposição, a fim de aferir sua legalidade formal, necessária à tramitação.

8 A Proposição em apreço atende aos preceitos regimentais, em conformidade às regras de técnica legislativa e regimentais pertinentes, devendo ser admitida para tramitação.

9 Conforme se extrai do Artigo 154 do Regimento Interno do Poder Legislativo, a Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



10 O projeto de lei em referência deve atender aos requisitos regimentais, além de se compatibilizar com a Lei Orgânica do Município de Uruaçu, pois, versa a Lei Orgânica que:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

(...)

XX - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros Municípios;

11 No mesmo sentido, a LOM determina que é competência desta Casa de Leis decidir sobre a matéria projetada e privativamente ao Prefeito com relação à matéria, senão vejamos:

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz a respeito:

XXIV – criar, extinguir e prever cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitando o disposto nos artigos 37, 38, 39 e 40 da Constituição Federal e instituir o Regime Jurídico Único de carreira de seus servidores;

Art.80 – Compete privativamente ao Prefeito:

XI – promover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

12 Inexistem, portanto, vícios formais relativos à apresentação da Proposição.

13 Pois bem. Passamos à análise do objeto do projeto de lei.

14 De acordo com a legislação eleitoral brasileira, a criação de cargos públicos pelo Executivo durante o ano eleitoral é vedada. A Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 73, inciso V, dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, incluindo a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional de servidor público, e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito".

15 Além disso, a criação de cargos durante o período eleitoral pode ser interpretada como uma forma de abuso de poder político e econômico, uma vez que pode influenciar indevidamente o eleitorado, violando o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

16 A criação de novos cargos públicos deve observar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto de lei em questão não apresenta estudos detalhados sobre a necessidade dos novos cargos, nem a previsão orçamentária para seu custeio, violando assim os princípios da legalidade e eficiência.

17 De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a criação de cargos públicos deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. O Projeto de Lei nº 031/2024 não apresenta tal estimativa, o que caracteriza a sua ilegalidade.

III – Conclusão

18 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 032/2024, que estabelece a Equipe Multiprofissional na Secretaria de Educação no Município de Uruaçu

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



(GO), por ser ano eleitoral, violando as disposições da legislação eleitoral e os princípios constitucionais da administração pública.

19 Recomenda-se a rejeição do Projeto de Lei nº 031/2024 pela Câmara Municipal de Uruaçu, até que sejam cumpridas todas as exigências legais e constitucionais pertinentes, especialmente considerando o período eleitoral vigente.

20 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 032/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

II – Votação

8 **Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:**

I - simbólico;

(...)

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

9 Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 032/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 032/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº032/2024 para a Comissão de Econômica, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Edivaldo Olímpio França
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues
1º membro desta comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei legislativo nº 032/2024, “Estabelece a Equipe Multifuncional no âmbito da Secretaria de Educação no Município0 de Uruaçu (GO) e dá outras providencias.” Para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade e constitucionalidade

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 13 treze dias do mês de agosto do ano de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO